

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 010/2021

Projeto de Lei nº 009/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEVI, O GRUPO DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DROGAS - GEPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB. *Aparecido Pedroni / Sininha PSB*

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
A Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
02/02/2021	
Presidente	

"Institui, no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da Guarda Civil Municipal de Itapevi, o grupo de educação e prevenção às drogas - GEPAD e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas e prescreve em seus artigos 3º, 4º, 18 e 19 diretrizes e princípios consonantes as atividades de prevenção do uso indevido de drogas incluindo as crianças e os adolescentes;

CONSIDERANDO o Estatuto das Guardas Municipais, nos termos da Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014 que dispõe em seu artigo 3º, incisos II e III respectivamente, a "prevenção da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas" o "patrulhamento preventivo" também como princípios mínimos de atuação das guardas municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Estatuto das Guardas Municipais, em seu artigo 5º, incisos XI, XVI e XVIII que preconiza respectivamente as competências também para "articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município", podendo "promover ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal" e participar "de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade de paz na comunidade local";

CONSIDERANDO o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente o "direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VI, alínea "a"1, da Lei Complementar nº 116, de 05 de setembro de 2019, que atribui também a Secretária Municipal de Segurança Pública de Itapevi a competência para "desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal";



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CONSIDERANDO a solicitação da comunidade e das instituições públicas, que clamam por um trabalho preventivo ao uso indevido de drogas;

CONSIDERANDO que as ações preventivas ao uso indevido de drogas complementarão as intervenções operacionais executadas pela Guarda Civil Municipal de Itapevi, contribuindo com preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio local,;

Art. 1º Fica criado e vinculado à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e através da Guarda Civil Municipal de Itapevi, o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas – GEPAD - com a incumbência de se submeter a qualificação contínua e na realização de cursos técnicos específicos e outras atividades necessárias na prevenção de drogas, destinado a promover ações preventivas na comunidade, priorizando instituições que atendam crianças e adolescentes, com objetivo de minimizar a problemática da utilização das drogas.

Art. 2º O Grupo de Educação e Prevenção às Drogas atuará no âmbito interno da Instituição, na formação e aperfeiçoamento profissional de integrantes da GCM e, no âmbito externo, nas instituições de ensino municipal, através de Termos de Cooperação, com a Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 3º Para a atuação do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas no atendimento de às solicitações dos demais segmentos da sociedade, tais como Rede Estadual e Privada de Ensino, Organizações não Governamentais, instituições Religiosas, Centros Comunitários, Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Estadual, Prefeituras Municipais, bem como as demais Secretarias Municipais e Estaduais fica a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana autorizada a celebrar Termos de Cooperação.

Art. 4º O Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD, será formado por integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi com atribuição de compor o Programa de Educação e Prevenção às Drogas.

Art. 5º O integrante que constituir o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas – GEPAD, será indicado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devendo:

I- possuir perfil adequado;

II - ter aptidão para atividades socioeducativas e comunitárias;

III - ser avaliado, em entrevista, pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, juntamente com a coordenação do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



IV - ter facilidade na resolução e gerenciamento de conflitos, bem como na aceitação de críticas;

V - ser proativo e comprometido com as ações desenvolvidas pelo o Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD;

VI - ter disponibilidade para estudar e aperfeiçoar nos temas objeto de trabalho do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD, em horário diferenciado.

Parágrafo único. Os integrantes do GEPAD se submeterão à realização de cursos técnicos específicos e demais atividades necessárias a especialização na área de prevenção às drogas.

Art. 6º O Programa de Educação e Prevenção às Drogas será ministrado nas escolas, pelo GEPAD que aplicará o Programa de Educação, que consiste em ações socioeducativas voltadas aos professores, funcionários, alunos, familiares e comunidade escolar, objetivando capacitá-los para atuarem como agentes multiplicadores, e ampliar a rede comunitária de proteção às crianças e adolescentes.

Art. 7º Os integrantes do Grupo de Educação e Prevenção às Drogas - GEPAD atuarão de forma moderna, preventiva e comunitária, desenvolvendo atividades sociais em benefício da comunidade.

Art. 8º Os recursos serão providos conforme disponibilidade orçamentária da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A função dos membros que atuarem no GEPAD em qualquer circunstância é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada ou gratificada.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de janeiro de 2021.


Camila Godói da S. Rodrigues
JUSTIFICATIVA


Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Timinha PSD
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

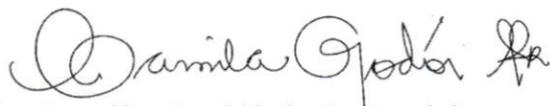
Nobres pares,

Este Projeto de Lei apresenta como objetivo principal de reduzir a demanda no número de usuários de drogas através da prevenção, e também busca sensibilizar e conscientizar as lideranças de todos os segmentos da sociedade para o desenvolvimento dos programas de prevenção; dar informações científicas para crianças, jovens e adultos quanto ao uso indevido de drogas no contexto individual e coletivo, fazer a integração entre as instituições públicas e outros segmentos na implantação de programas de prevenção; formar agentes multiplicadores e dar orientação técnica a usuários e familiares sobre os locais de tratamento e internação necessária aos dependentes. O trabalho será realizado em instituições de ensino municipal, estadual e privada, ONGs, instituições religiosas, centros comunitários, unidades de saúde, órgãos municipais, estadual e federal, empresas e demais segmentos da sociedade. As atividades desenvolvidas pelo GEPAD são: sensibilização, diálogos e orientação técnica, cursos, palestras, trabalhos em grupos, dinâmicas, dramatização, reuniões comunitárias, cursos de prevenção e atividades lúdicas.

Importante ressaltar que não haverá onerosidade à Municipalidade tendo em vista utilizar-se de integrantes da Guarda Civil Municipal, que têm em sua formação matéria específica sobre o tema e a atuação externa dar-se por meio de celebração de Termos de Cooperação.

Nesse sentido e pelas razões expostas, solicito aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação em plenário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de janeiro de 2021.


Camila Godói da S. Rodrigues